



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. Jader Barbalho)

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para instituir a oferta de apoio técnico da União aos estados, Distrito Federal e municípios para a gestão e implementação de políticas públicas sobre drogas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para estabelecer a obrigatoriedade da União em fornecer apoio técnico aos demais entes federativos na gestão, execução e monitoramento das políticas públicas de combate às drogas e de atenção aos usuários.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º

§ 1º Para a consecução dos objetivos do Sisnad, a União ofertará, de forma descentralizada, apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, prioritariamente voltado para:

I - capacitação periódica de gestores e equipes locais;



II - auxílio na elaboração e atualização dos planos de políticas contra as drogas de cada ente;

III - transferência de tecnologia, metodologias de monitoramento e ferramentas de avaliação de impacto das ações preventivas e terapêuticas;

IV - orientação para a captação e otimização de recursos financeiros vinculados ao Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

§ 2º O financiamento do apoio técnico instituído por esta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias da União, mediante a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), nos termos da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986." (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

XI – à capacitação periódica de gestores e equipes locais de cada ente para trabalharem em políticas públicas voltadas para o combate às drogas, atuando na prevenção, cuidado e reinserção social, bem como no planejamento para a expansão da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e estruturação de programas preventivos baseados em evidências nas escolas públicas;

XII – à elaboração e atualização dos planos de políticas sobre drogas de cada ente." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), estabelece diretrizes fundamentais para a prevenção, atenção e reinserção social de usuários, bem como para a repressão ao tráfico. Já a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, cria o Fundo Nacional Antidrogas (Funad), estabelecendo as fontes de recursos que o constituem e a sua destinação.

No contexto dessas leis, os Municípios assumem papel central na implementação de ações de prevenção, cuidado e reinserção social de pessoas com dependência química, por meio da articulação entre políticas como saúde, assistência social e educação, operacionalizadas especialmente via SUS e Suas.

Dados consolidados evidenciam que o problema das substâncias psicoativas não é periférico, mas capilarizado e crescente. O Relatório Mundial sobre Drogas 2025 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) aponta que o consumo global atingiu cerca de 6% da população de 15 a 64 anos. No cenário nacional, dados longitudinais processados por institutos de pesquisa indicam que a experimentação de substâncias ilícitas ao menos uma vez na vida saltou significativamente no Brasil, subindo de 10,3% para 18,7% em pouco mais de uma década.

Essa expansão do consumo gera um impacto severo e direto na rede pública de atendimento. Estatísticas do Ministério da Saúde apontam que o Sistema Único de Saúde (SUS) chega a computar mais de 400 mil atendimentos anuais decorrentes de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool e drogas. Paralelamente, o mercado ilegal impõe forte pressão às forças policiais, com dados de segurança pública registrando a apreensão anual de centenas de toneladas de entorpecentes ilícitos no território nacional.



Embora o desafio seja urgente, a arquitetura institucional dos entes federados locais para responder à crise é alarmantemente frágil. Pesquisas municipais revelam que mais de 80% dos municípios de pequeno e médio porte não possuem Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS) voltados ao tratamento de dependência química e enfrentam extrema escassez de recursos humanos especializados. Além disso, a ausência de dados unificados e de expertise para a formulação de planos integrados impede o acesso eficiente a recursos federais e do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), esvaziando as estratégias do Sisnad na ponta.

Como bem destacado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública no lançamento do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID), a escassez de dados técnicos estruturados e de ferramentas acessíveis inviabiliza o planejamento de políticas públicas eficazes.

Dados recentes coletados em 2026 pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) mostram que 77,2% dos Municípios utilizam recursos próprios para custear ações de prevenção, cuidado e reinserção social, evidenciando uma sobrecarga local em uma política que é, por natureza, descentralizada e intersetorial.

A urgência e a magnitude desse desafio foram categoricamente demonstradas pelos dados oficiais do III Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD III), realizada pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), com dados coletados em 2023 e publicação em 2025, em cooperação com o Governo Federal. O estudo rompeu uma lacuna de mais de uma década sem dados nacionais e revelou um panorama alarmante sobre a evolução do consumo de Substâncias Psicoativas (SPA) no país:

- Os dados revelam que cerca de 11,4 milhões de brasileiros já tiveram contato com cocaína ou crack ao menos uma vez na vida (6,6% da população com 14 anos ou mais). Com uma taxa de consumo recente de cocaína de 1,78% no último ano, o Brasil



situa-se substancialmente acima da média global (0,45%) e ocupa a segunda posição no ranking mundial de consumo da substância.

- O levantamento acendeu um alerta crítico sobre o consumo de drogas ilícitas entre jovens de 14 a 17 anos, registrando um aumento expressivo e sem precedentes especificamente entre o público feminino, cujo índice de uso evoluiu de 2,1% para 7,9%.

- Em paralelo, o LENAD III confirmou que o álcool continua sendo o principal desafio de saúde pública, com 73,9 milhões de consumidores ativos (42,5% da população com 14 anos ou mais), resultando em aproximadamente 19,9 milhões de brasileiros que preenchem critérios para o Transtorno por Uso de Substâncias (TUS) ou uso problemático.

Apesar do diagnóstico científico inequívoco fornecido pelo LENAD III, a arquitetura institucional dos entes federados locais para converter esses dados em políticas públicas eficazes é profundamente frágil. A vasta maioria dos municípios de pequeno e médio porte carece de quadros técnicos qualificados para planejar a expansão da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), elaborar planos municipais integrados de drogas ou estruturar programas preventivos baseados em evidências nas escolas públicas. Além disso, a falta de expertise técnica impede que as administrações locais acessem de forma eficiente os recursos disponíveis no Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Ao positivarmos o dever da União de ofertar apoio técnico periódico, garantimos que as descobertas de vigilância epidemiológica trazidas por macroestudos como o LENAD III sejam traduzidas em ferramentas práticas de gestão na ponta. O suporte técnico perene para monitoramento local, capacitação profissional e captação de recursos garantirá maior eficiência ao gasto público e viabilizará respostas rápidas e customizadas a uma crise que afeta diretamente a saúde, a segurança e o futuro das famílias brasileiras.

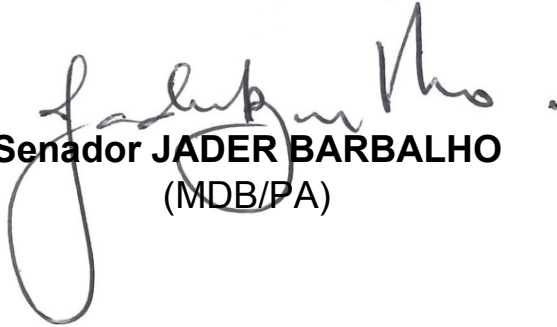
**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

SF/26838.47149-90

No que tange à responsabilidade fiscal e orçamentária, a presente proposição cumpre integralmente os requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A indicação de fonte de custeio mediante a vinculação de percentual do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) garante a exequibilidade da medida sem gerar endividamento público ou necessidade de criação de novos tributos, aproveitando receitas já vinculadas à mitigação dos impactos sociais decorrentes do uso e tráfico de substâncias entorpecentes.

Pelo impacto social positivo e pelo fortalecimento do pacto federativo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2026.



Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)